LEI Nº 4.293/PMC/2019

0 AUTORIZA PODER **EXECUTIVO** Α MUNICIPAL REALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPACOS **RESERVADOS** CANTINA PARA NOS GINÁSIOS ESPORTES, **ESTÁDIO** DE MUNICIPAL E CENTRO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar concessão administrativa para administração e exploração dos espaços físicos reservados para cantina do Ginásio Poliesportivo "Senador Ronaldo Aragão, localizado na Avenida Belo Horizonte, nº 3868, Bairro Parque Brizon; Ginásio de Esportes " Capitão Rui Luiz Teixeira", localizado na Rua Antônio de Paula Nunes, Bairro Princesa Isabel; Estádio Municipal Aglair Tonelli Nogueira, localizado na Rua dos Esportes, S/N, Bairro Incra; Centro Esportivo de Cacoal, localizado na Rua Pioneira Maria de Oliveira, nº 1564, Bairro Greenville, no município de Cacoal/RO, obedecidos os seguintes critérios:
- I Publicação prévia do edital de licitação contendo a justificativa, requisitos, condições e a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;
- II Realização de processo licitatório, dentro dos ditames legais a respeito da matéria;
- III Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária, inclusive as exigências para a administração do complexo, em observância a legislação vigente;
- Art. 2º O concessionário terá como receita o valor provindo da exploração direta do espaço, e se responsabilizará pelos encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e sobre o objeto da Concessão.
- §1º Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, diretrizes e princípios da Lei Federal nº nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais regras aplicadas à espécie.
- §2º O Concessionário responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da Concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.
- Art. 3º O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento dos espaços físicos objeto desta lei, através dos direitos e obrigações dos signatários, que servirão inclusive de apêndice ao futuro contrato de concessão, no qual se procurará resguardar, ao máximo, o interesse da

Municipalidade, dentro de um critério que justifique convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora.

Art. 4º. A concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, atendido o interesse público e a legislação pertinente ao tema.

- Art. 5º. A concessão objeto da presente lei será revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel e das obras ao pleno domínio da Municipalidade, sem prejuízo de outras regras que rege a matéria, quando a Concessionária fizer uso diverso do imóvel concedido distinto da presente finalidade e não forem observadas as regras do Edital e as regras contratuais.
- Art. 6º. Se a empresa Concessionária deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas penalidades, a critério da Administração Pública, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
 - Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de setembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA Procurador-Geral do Município OAB/RO 6390